



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

Nº LEI Nº 224/77

Assunto

Expedido

Estabelece obrigatoriedade de áreas de recreação em loteamentos.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem, que os representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. .1º) Os projetos de loteamento urbano e sub^urbano deverão conter, obrigatoriamente, área de uso público destinada à recreação.

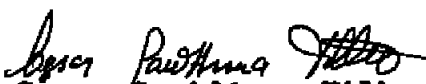
§ 1º - A área de recreação a que se refere o caput deste artigo corresponderá a um mínimo de 8% (oito por cento) da área total dos lotes projetados no loteamento.

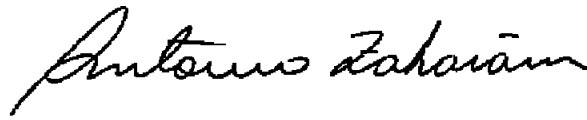
§ 2º - A área de recreação poderá ser contínua ou não, dependendo das características e dimensões de cada loteamento.

Art. 2º - Em hipótese nenhuma será concedida licença e aprovação aos projetos de loteamento que não cumprirem as de terminações constantes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em dezessete (17) de junho de 1977


Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharam
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/06/77)

Assinaturas

